

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 141/2018:**



## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 141/2018, que dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Ouro Preto e dá outras providências, é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Preto.

## **FUNDAMENTAÇÃO:**

O referido Projeto de Resolução, após aprovação em 1ª e 2ª discussões, com emendas, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

## **CONCLUSÃO:**

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após inclusão das emendas, de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 141/2018, em redação final, como se segue:

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 141/2018**

**Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Ouro Preto e dá outras providências**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Instituição das Diárias e da Motivação**

**Art. 1º** Fica instituída na Câmara Municipal de Ouro Preto a concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório, nos seguintes casos:

**I.** Para comparecer em reuniões, previamente marcadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

**II.** para participação em encontros, seminários, cursos, congressos e similares, com o objetivo de ampliar conhecimento para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

**III.** para representar a Câmara Municipal de Ouro Preto em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares;

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto



## CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

IV. para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, às Câmaras Municipais de outros Municípios e a outros órgãos públicos, fora do município, para tratar de assuntos referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal ou outros assuntos de interesse público relevante;

V. para comparecer em empresas e institutos de consultoria, ou em reuniões com especialistas para tratar de assuntos referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal ou outros assuntos de interesse público relevante;

VI. para representar o Legislativo Municipal no exterior, mediante prévia designação pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares.

**Parágrafo único** – em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, os beneficiários deverão apresentar relatório circunstanciado de viagem, acompanhado de documentos que venham comprovar o interesse público da viagem e também referentes a todas as despesas efetuadas com passagens aéreas ou rodoviárias, hospedagem, deslocamentos e alimentação.

**Art. 2º** A percepção das diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

## CAPÍTULO II Da Concessão das Diárias

**Art. 3º** Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Ouro Preto, nos casos previstos no artigo 1º desta Resolução, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com passagens aéreas ou rodoviárias, hospedagem, deslocamentos e alimentação.

**Parágrafo único** – Considera-se servidor, para os efeitos desta Resolução quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública na Câmara Municipal de Ouro Preto.

**Art. 4º** A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo único** – As despesas de viagem serão feitas por meio da rubrica 'DIÁRIAS DE PESSOAL CIVIL', que deverá ser incluída na Lei Orçamentária Anual, caso não haja previsão nesse sentido.

**Art.5º** A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente ou da Mesa Diretora ou quem for delegada a atribuição.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora – ou a quem for delegada a atribuição – for beneficiado com diárias, ou se estiver afastado do serviço, caberá ao vice-presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

**Art.6º** O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do servidor ou do vereador, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

## CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

**Art.19** Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

I. formulário preenchido pelo requerente, indicando o nome completo do servidor ou vereador, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias a serem concedidas;

II. relatório circunstanciado que demonstre a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III. indicação dos meios de transporte a serem utilizados e dos horários previstos para embarques e desembarques;

IV. deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

V. cópia da nota de empenho.

**Parágrafo único** - Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedidas e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução das diárias não utilizadas ou, nos casos de ampliação do período da viagem, haverá a complementação do valor devido.

### CAPÍTULO VII Da Prestação de Contas

**Art.20** Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05(cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 1º desta Resolução, devendo, para isso, utilizar-se de formulário próprio que deverá ser providenciado pelo Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto.

**Art.21** A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de conta será do solicitante, e caberá ao Controle Interno da Câmara Municipal de Ouro Preto a atribuição de conferir a exatidão de todo processo de concessão das diárias de viagem para posterior liberação dos pagamentos efetivamente devidos.

**Parágrafo único** - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Resolução responderá, solidariamente, com o beneficiário pela reposição dos valores pagos indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

**Art.22.** As informações relativas às despesas com viagens deverão ser inseridas no sistema informatizado de controle da Câmara Municipal.

**Art.23** Caberá ao responsável pelo sistema de controle interno da Câmara Municipal de Ouro Preto o dever de preencher no sistema informatizado do Legislativo as informações relativas às despesas com diárias de viagem, informando o nome completo do beneficiário, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento, os valores das diárias concedidas e se houve ou não a devida prestação de contas por parte do beneficiário.